

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGIS
4605 06.08.93
Ass. [assinatura]

Publique - se-Inclua - se em
pauta por 15/8/93
MOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 668, DE 1993

FLS. N.º 91
PROC. 4605/93

Institui a gratuidade das passagens nos serviços de transporte coletivo intermunicipal ao efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nas linhas de ônibus do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal convencional, bem como no sistema ferroviário intermunicipal, os policiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O acesso ao benefício instituído por esta Lei, será assegurado ao policial, mediante a apresentação da carteira funcional.

Artigo 3º - Constitui infração o descumprimento ou a obstaculização da presente lei, acarretando multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por infração, à respectiva Empresa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva contribuir para minimizar as dificuldades de uma categoria profissional - os Policiais Militares - que a todo momento, para proteção e segurança da população, colocam a vida em risco.

Para compensar os parcos salários e as precárias condições de trabalho, necessário se faz encontrar dispositi-

ENTREGUE A MESA EM:
- 4 150 16 6 011084

W2

vos e mecanismos que aliviem e diminuam gastos principalmente com transportes.

Além disto, objetivamos também dotar o transporte coletivo que inteliga os Municípios, de maior segurança, pois com a presença de policiais nos meios de transporte muitas situações de risco e ameaça são evitadas.

Adotada a presente medida, estaremos favorecendo uma classe e ao mesmo tempo ajudando a proteger os passageiros, o que representa uma medida de benefício e ao mesmo tempo, uma medida cautelar.

Pelas razões expostas é que a medida preconizada nesta propositura representa uma modesta mas indispensável contribuição para que o Estado facilite financeiramente a locomoção dos Policiais Militares. Motivo pela qual aguardamos a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em



Deputado ISRAEL ZEK CER
1º Secretário

Divisão de Ordenamento Legislativo
Data proposta: 06/05/93
5 8 93

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 6-8-93

JAN/as.

Nos termos do NEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da 151

consolidação da Legislação da Câmara Municipal, a proposta estava em

pauta nos dias 205 a 213 sessões

Ord (9 a 13 e 8 a 93), não tendo

recebido 01 substitutivos,

que seguem indicados no Pl. de 03

D. O. L. 16 / 8 / 193

(JS)